

(Relatoria Originária)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº

2056062-0 - ADMISSÃO DE PESSOAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessado: Diogo Alexandre Gomes Neto)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, acatando a proposta de deliberação do relator, JULGOU ILEGAIS as contratações listadas nos Anexos I,II e III. DETERMINOU ao atual gestor do Município de Chã Grande, ou quem vier a sucedê-lo, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado diploma legal, que:1- Realize estudos para execução de Concurso Público para admissão de pessoal no prazo de 180 dias para sanar a falta de pessoal para atividades corriqueiras, evitando a utilização das contratações temporárias.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

21100871-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Adryanna Eulalia De Moura Camêlo Torres, I F Transportes E Serviços Eireli, Ivo Fernando Oliveira Guilherme, José Aduino Da Silva, José Nilton De Carvalho, Medical Center Afogados Da Ingazeira, Laise De Lima Peixoto, Nadja Gomes Nogueira, Odontomedica, Patricia Vivian De Albuquerque Vieira, So Saude, Ana Carolina Da Fonte Oliveira Andrade, Zuck Papeis, Carlos Andre Almeida De Jesus, Eduardo Sávio Ribeiro De Oliveira Pires Raposo)

(Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702 PE);(Adv. Natalia Barbosa De Almeida - OAB: 47294 BA); (Adv. Thiago Cordeiro Benassi - OAB: 49041 PE); (Adv. Mateus De Barros Correia - OAB: 44176 PE); (Adv. Gervasio Xavier De Lima Lacerda - OAB: 21074 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. Adryanna Eulalia de Moura Camêlo Torres, relativas ao exercício financeiro de 2020. APLICOU multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) I, à Sra. Adryanna Eulalia de Moura Camêlo Torres, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br) . Ao Sr. José Aduino da Silva: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3o, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual no 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco); JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Aduino da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2020. Aplicou multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I ao Sr. José Aduino da Silva, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas. Julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. José Nilton de Carvalho, relativas ao exercício financeiro de 2020. Aplicou multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I ao Sr. José Nilton de Carvalho, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias. Julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas da Sra. NADJA GOMES NOGUEIRA, relativas ao exercício financeiro de 2020. APLICOU multa, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I à Sra. NADJA GOMES NOGUEIRA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual no 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, aos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: Implementar mecanismos efetivos de controle para locação de veículos, com o uso de Boletins de Medição ou instrumento assemelhado, a fim de assegurar a finalidade pública do gasto; Somente proceder à prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua quando restar demonstrado a vantajosidade e o atendimento do princípio da economicidade dessa opção para a Administração; Atentar para o integral e tempestivo recolhimento das contribuições previdenciárias, patronal e servidor, devidas ao RGPS, evitando-se a incidência de juros e multas; (item 3.1.2). Atentar para que o prazo de validade dos medicamentos não seja inferior a 12 (doze) meses, quando da entrega dos produtos à Administração; Fiscalizar a correta execução contratual conforme as cláusulas ajustadas em observância ao artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

21100320-7 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE - REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

(Interessados: Gildo Pessoa De Santana Junior, Josilda Valença Araújo, Litoral Norte Comercio, Thiago Felipe Santos Da Veiga Pessoa, Mosar De Melo Barbosa Filho)

(Adv. Gustavo Paulo Miranda De Albuquerque Filho - OAB: 42868 PE); (Adv. Mariana Machado Cavalcanti - OAB: 33780PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, dando quitação para todos os notificados. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, aos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1- Que os quantitativos dos bens a serem adquiridos pela Município sejam devidamente justificados, através do histórico de consumo, de projeções, de estimativas ou afins, bem como sejam considerados os saldos remanescentes de itens contratados anteriormente; 2- Que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimado não se restrinja apenas à cotação com potenciais fornecedores, ainda que nos processos de dispensa de licitação. DETERMINOU, por fim: 1- Encaminhar cópia do Inteiro Teor da Deliberação à Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá e ao Órgão de Controle Interno do Município para adoção das medidas cabíveis, em face da previsão contida no parágrafo único do artigo 69 da Lei Orgânica deste Tribunal: "O Controle Interno dos Poderes e Órgãos submetidos à competência do Tribunal de Contas deverá manter arquivo atualizado de todas as recomendações exaradas em suas deliberações de forma a observar o seu devido cumprimento". À Diretoria de Controle Externo: 1- Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS****(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

19100512-5 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

(Interessados: Adriana Cardoso Barbosa, Anderson Thiago Bezerra De Lima, Antonio Barboza Cintra, Carlos Roberto Pereira Silvestre, Emanuella Santos Souto, Gedecio Barros De Almeida, Iraudemir Silva De Araujo, Jefson Luiz Oliveira Fitipaldi Gomes, Jose Giovanni Albuquerque Lima Neto, Jose Israel De Albuquerque Melo, Jose Vicente Sobrinho Neto, Lindomar Franca Da Silva, Luiz Taveira De Melo, Mauruzan Dionizio Ferreira Junior, Maxwell Da Silva Bento, Rosangela Marques Ivo, Silvanaide Barbosa De Souza, Sinval Rodrigues Albino, Thiago Eugenio De Carvalho, Audálio Ramos Machado Filho)

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE); (Adv. Eulália De Melo Sobral - OAB: 32594 PE); (Adv. Claudio Rangel De Souza Lima - OAB: 09900 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULAR COM RESSALVAS o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, com relação às contas do Sr. Audálio Ramos Machado Filho. DETERMINOU, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Garanhuns, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, aos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas : 1- Implantar um efetivo Controle de Frequência; 2- Efetuar a regulamentação dos serviços externos, do trabalho remoto e do presencial; 3- Implantar procedimentos de controle interno capazes de demonstrar a prestação de serviço e o cumprimento da jornada de todos os servidores da Câmara Municipal de Garanhuns.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Carlos Neves)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

17100281-7ED003 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO SR. JOSÉ JAÍLSON FERNANDES DE GOIS CONTRA O TEOR DO ACÓRDÃO TC Nº 2112/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

(Interessado: José Jaílson Fernandes De Gois)

(Adv. Gladstone Ramos Da Silva Junior - OAB: 47600 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, preliminarmente, CONHECEU do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, DEU-LHES PROVIMENTO, afastando a multa aplicada ao embargante, Sr. José Jaílson Fernandes De Gois, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04, inciso I.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)**(Vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior que passou a presidência para a Conselheira Teresa Duere)**

PROCESSO ELETRÔNICO ETCE Nº

18100320-0 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017

(Interessados: Izaías Régis Neto, Glauco Brasileiro De Lima, Locaserv - Locações E Serviços Ltda., Jose Laurentino De Brito Filho, Alfredo De Gois Neto, Eliane Simões Silva Vilar, João Paulo Sobral Da Silva, Jorge Veloso Dos Santos, José Gundes De Barros Sobrinho, Kauely De Almeida Mota, Marcelo Gomes De Moura, Pedro Carlos Reinaux Maia, Shisneyda Furtado Ferreira Gomes Do Nascimento, Valéria Do Socorro Celestino)

(Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523 PE); (Adv. Eduardo Lyra Porto De Barros - OAB: 23468 PE); (Adv. Felipe De Godoy Figueiredo - OAB: 40434 PE)

(Voto em Lista)

A Segunda Câmara, à unanimidade, JULGOU REGULARES COM RESSALVAS as contas do Sr. Izaías Régis Neto, relativas ao exercício financeiro de 2017. APLICOU-LHE MULTA, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso I. DECLAROU a inidoneidade, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, da Empresa LOCASERV - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para contratar com a administração pública durante o prazo de 3 anos contado a partir da data de publicação desta deliberação. APLICOU MULTA aos Srs. João Paulo Sobral da Silva, Jorge Veloso Dos Santos, José Gundes de Barros Sobrinho, Marcelo Gomes de Moura, Pedro Carlos Reinaux Maia. DETERMINOU ao Ministério Público de Contas: 1- Pelos indícios de montagem de processos licitatórios e favorecimento de empresas contratadas.

(Excerto da ata da 13ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara em 04/05/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)